

que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 29-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CM-PRC-2021-00095-DM - Município de Monte Alegre do Sul – Emenda nº 2021.093.23103 – Constitui objeto deste convênio a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêner, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, com recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme anexo III da Lei Est. 17.309-2020. O valor do presente convênio é de R\$ 199.663,00, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 199.663,00, que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 29-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CM-PRC-2021-00096-DM - Município de Sorocaba – Emenda nº 2021.034.22081 – Constitui objeto deste convênio a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêner, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, com recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme anexo III da Lei Est. 17.309-2020. O valor do presente convênio é de R\$ 99.672,00, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 99.672,00, que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 29-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CM-PRC-2021-00097-DM - Município de Sorocaba – Emenda nº 2021.005.21717 – Constitui objeto deste convênio a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêner, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, com recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme anexo III da Lei Est. 17.309-2020. O valor do presente convênio é de R\$ 99.672,00, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 99.672,00, que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 29-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CM-PRC-2021-00104-DM - Município de Guarulhos – Emenda nº 2021.026.22001 – Constitui objeto deste convênio a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêner, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, com recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme anexo III da Lei Est. 17.309-2020. O valor do presente convênio é de R\$ 99.672,00, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 99.672,00, que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 31-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo CM-PRC-2021-00105-DM - Município de Guarulhos – Emenda nº 2021.059.22561 – Constitui objeto deste convênio a transferência de equipamentos destinados à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, ou órgão congêner, a fim de serem utilizados na gestão de risco de desastre no município, com recurso proveniente de emenda parlamentar impositiva, conforme anexo III da Lei Est. 17.309-2020. O valor do presente convênio é de R\$ 99.661,00, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 99.661,00, que onerará o elemento econômico 449052 – aquisição de equipamento e material permanente, PTRES 510310 – ações decorrentes de emendas, exceto saúde, do orçamento da Casa Militar. O presente convênio vigorará até 31-3-2022, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Projetos, Orçamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria Normativa UAPESP 2-2021, de 4-6-2021

Institui o "Arquivo Digital.SP" na Unidade do Arquivo Público do Estado

O Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado, no uso das atribuições previstas na alínea "a", IV, art. 7º, art. 10 e dos incs. I e IV, artigo 16-A do Dec. 54.276-2009;

Considerando a necessidade de formalização de instância de articulação inter-setorial de modo a convergir as ações desenvolvidas pela Unidade do Arquivo Público do Estado para implementação de uma política de gestão, preservação e segurança de documentos, dados e informações digitais, e contribuir para o alcance da meta 13.01 de disponibilização de serviços passíveis de digitalização por meio de plataformas digitais, constante no Programa de Metas do Estado;

Considerando que um dos objetivos do Programa SP Sem Papel, instituído pelo Dec. 64.355-2019, é assegurar a produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental;

Considerando que um dos objetivos estratégicos do PPA 2020-2023, instituído pela Lei 17.262-2020, é promover uma gestão pública moderna e eficiente, comprometida com qualidade dos serviços públicos, controle de gastos e transparência;

Considerando as Diretrizes gerais do Plano Diretor da Unidade do Arquivo Público do Estado e, em especial, da Política de gestão, preservação e segurança dos documentos digitais;

Considerando que cabe à Unidade do Arquivo Público do Estado, na condição de órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, exercer orientação normativa aos órgãos e entidades estaduais visando à gestão, ao acesso e à preservação de documentos públicos, independentemente do suporte de registro da informação; resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o "Arquivo Digital.SP", conjunto de ações transversais e articuladas, que visa planejar, desenvolver e implementar as políticas de gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais no âmbito da Administração Pública Estadual.

II - A candidata interessada abaixo, cujo recurso resultou em alteração:					
Nome	RG	Nº CPRTI	Instituto	Área	GEO
Elaine Aparecida Rodrigues	5.930.494-1	2671	IF	GEA	GEO

Parágrafo único - As ações que compõem o "Arquivo Digital.SP" serão executadas pelas áreas responsáveis da Unidade do Arquivo Público do Estado, em conformidade com suas atribuições legais.

Artigo 2º - São objetivos do "Arquivo Digital.SP":

1. Elaborar políticas, modelos, recomendações, diretrizes, normas e procedimentos gerais para promover a gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais;

2. Propor requisitos e metadados para tornar os sistemas de negócio aderentes à política estadual de arquivos, bem como a preservação e confiabilidade de repositórios mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

3. Apoiar a expansão e aprimoramento do Programa SP Sem Papel;

4. Propor soluções de infraestrutura tecnológica - software, hardware e armazenamento - e serviços técnicos necessários para a gestão, preservação e acesso dos documentos, dados e informações digitais;

5. Promover o mapeamento de acervos digitais produzidos e armazenados nos órgãos do SAESP;

6. Promover o mapeamento e o tratamento técnico de acervos digitais custodiados pela Unidade do Arquivo Público do Estado com objetivo de ampliar a sua disponibilização em meio digital;

7. Promover ações de capacitação de servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado e demais agentes do SAESP para a implementação da gestão, preservação e acesso de documentos, dados e informações digitais;

8. Implementar projeto piloto de Repositório Digital Arquivístico Confiável (RDC-Arq), visando a sua expansão como solução para a preservação de documentos, dados e informações digitais da Administração Pública Estadual;

9. Planejar investimentos contínuos visando à manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da infraestrutura tecnológica de gestão, preservação e acesso dos documentos, dados e informações digitais da Administração Pública Estadual.

Artigo 3º - Para a consecução das ações previstas no "Arquivo Digital.SP", ficam instituídos:

- Fórum Deliberativo;
- Grupo de Trabalho;
- Equipes Executivas.

Parágrafo único - A conclusão dos trabalhos e a apresentação de relatório final deverá ocorrer no prazo de 19 meses contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado.

Artigo 4º - O Fórum Deliberativo terá a seguinte composição:

- Coordenador da Unidade do Arquivo Público do Estado;
- Diretora do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo;

3. Diretora do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Compete ao Fórum Deliberativo aprovar o Plano de Trabalho, fornecer diretrizes e esclarecer dúvidas do Grupo de Trabalho, deliberar sobre as matérias propostas e convocar reuniões, sempre que necessário.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho será integrado por servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado e terá a seguinte composição:

I - como representantes do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo:

- Ana Sara Cunha Lara;
- Carlos Henrique Metidieri Menegozzo;
- Milton Ricardo Vedoato Filho;
- Noemi Andrezza da Penha;
- Victor Souza Santos.

II - como representantes do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo:

- Alexandre Bianchi Oliveira;
- Aline Ribeiro de Farias;
- Benedito Vanelli do Carmo Neto;
- Camila Giovana Ribeiro.

III - como representantes do Centro de Processamento de Informações Digitais:

- Leonardo Vaccaro;
- Márcio Kina;
- William Freire Alves.

§ 1º - O Grupo de Trabalho será coordenado pelo servidor Carlos Henrique Metidieri Menegozzo e terá Leonardo Vaccaro como suplente.

§ 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

1. Apresentar ao Fórum Deliberativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, Plano de Trabalho contendo cronograma para a concretização das ações nele previstas;

2. Executar atividades específicas e apoiar as Equipes Executivas envolvidas nas ações previstas no Plano de Trabalho;

3. Monitorar e manter os registros das atividades desenvolvidas;

4. Reunir-se, regularmente, com o Fórum Deliberativo e apresentar relatório das ações realizadas e do andamento dos trabalhos.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos o Grupo de Trabalho poderá:

I - convidar servidores, outros profissionais e especialistas que possam contribuir com seus conhecimentos;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta Portaria.

Artigo 6º - As Equipes Executivas serão compostas por servidores da Unidade do Arquivo Público do Estado indicados pelas respectivas áreas, considerando suas atribuições legais e visando compatibilizar as ações do "Arquivo Digital.SP" com os demais projetos em curso, bem como garantir a continuidade de ações de caráter permanente.

Parágrafo único - Compete às Equipes Executivas realizar as atividades planejadas pela coordenação do Grupo de Trabalho, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Fórum Deliberativo.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Retificação do D.O. de 4-6-2021

Comunicado CPRTI 004/2021

Processo especial de avaliação para acesso na série de classes de pesquisador científico do ano 2020. Decisões de recursos aos resultados

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI – torna pública a decisão dos recursos interpostos pelos participantes do Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao Ano de 2020, na seguinte conformidade abaixo:

I - Os candidatos interessados abaixo, cujos recursos não resultaram em alterações:

Nome	RG	Nº CPRTI	Instituto	Área	
Claudio de Moura	18.186.430-7	2340	IF	BV	
Luis Alberto Bucci	7798264-2	1498	IF	GEO	

III – Os candidatos que entraram com recurso e quiserem maiores esclarecimentos poderão agendar entrevista na CPRTI.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Fisica-CSCF-Decisão

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Joyce da Silva Alexandre - RG 39306768 - Profissional de Administracao - CSCF 172/2021 - Candidato considerado apto para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Renato Barbosa da Silva - RG 44202426 - Tecnico em Administracao - CSCF 171/2021 - Candidato considerado apto para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Despachos do Diretor, de 4-6-2021

MINISTERIO PUBLICO
Carla Feitosa de Paula Dias - 521945021 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 01-06-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Analista Juridico do MP, do Ministerio Publico, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Elisangela Ricardo da Silva Alves - 23173429 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Joao Carlos Endo - 17091389 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Joao Fernando Morello - 13140235 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Lauro Hiroshi Asatsuma - 25198040 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Leandro Cesar dos Santos - 46917893 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Luis Fernando Delmutti - 19219330 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e inapto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O candidato poderá require a realização de junta médica no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação.

Natalia Grace Farina de Lima - 279059000 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Nelson Rodrigues da Silva - 31813816832 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Rafael da Fonseca Coelho - 417276527 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Rebeca Berg - 34525331 - O(a) candidato(a) não foi considerado pessoa com deficiência, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Renato Carlos Funk Pontes - 25613240 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Rita Figueira da Silva Peres - 569269131 - O(a) candidato(a) foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Silvio Luis Rodrigues Guedes - 43652279 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

PODER JUDICIARIO

Claudinei Aparecido de Carvalho - 50914472 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 31-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Dayane Conceicao da Silva - 21581154 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 31-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Guilherme Morettin de Almeida - 422114674 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 24-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Marília Pelinson Tridapalli - 44829199 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 31-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Priscila Crepaldi Gimenez - 48545316 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 31-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

Ronaldo Adriano Goncalves - 434339428 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 31-05-2021, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de Escrevente Tecn Judiciario, do Tribunal de Justica, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Diretor, de 4-6-2021

Decisões de indeferimento por falta de amparo legal às habilitações à pensão por morte

Referência - Maio/2021

Indefiro a inclusão na pensão previdenciária requerida por Cassia Keller Mormo, em razão da morte do militar CB PM RE 146020-0 Rafael de Moraes Leite, falecido em 28-05-2020, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo

no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: filho em comum e imposto de renda em que consta como dependente, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Maria Fernanda Araujo da Veiga, em razão da morte do militar 1º Ten PM RE 980932-5 Luiz Fernando Rodrigues da Veiga, falecido em 16-01-2019, devidamente representada por sua genitora Lucia da Silva, na qualidade de filha menor de 18 anos, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com as alterações da Lei Complementar n. 1013/2007, uma vez que o militar foi desligado da corporação a partir de 10-09-2015, conforme publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 20-11-2015 - Poder Executivo - Seção II - Volume 125 - Número 216 - Página 1. Portanto, à época do falecimento não havia qualquer vínculo com este regime próprio de previdência.

Referência - Junho/2021

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Luciane Passarelli, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 41971-A Jose Carlos Alves de Almeida, falecido em 02-04-2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas um instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, qual seja: - cópia da declaração do imposto de renda onde consta como dependente, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Maria Aparecida de Siqueira, em razão da morte do militar CEL PM RE 840898-0 Marcelo Jorge Franciscon, falecido em 24-03-2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, quais sejam: contrato escrito e residência em comum.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Elizabeth Godoi Ferreira, em razão da morte do militar 2º Ten PM RE 29690-2 Aparecido Rodrigues de Oliveira, falecido em 29-01-2021, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que não apresentou nenhum instrumento probante daqueles referidos no art. 14 do Decreto 52.860/08, não comprovando a união estável com o militar na data do óbito.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Alexandre Ferreira da Silva, em razão da morte do militar 1º SGT PM RE 24253-5 Valdir Ferreira da Silva, falecido em 14-02-2021, na qualidade de filho incapaz do militar, devidamente representado por sua curadora provisória Maria de Lourdes da Silva, por não encontrar amparo no inciso II e § 5º do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que apresentou apenas dois instrumentos probantes daqueles referidos no art. 15 do Decreto 52.860/08, quais sejam: associação de classe em que consta como beneficiário (fls. 78) e inscrição em instituição de assistência médica como beneficiário (fls. 77), não comprovando a dependência econômica na data do óbito do militar.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Karla Myrella Nunes, em razão da morte do militar 2º Ten PM RE 863132-8 Francisco Gilberto Filho, falecido em 26-03-2021, na qualidade de filha do militar, por não encontrar amparo no inciso II do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, uma vez que ostenta idade superior àquela prevista na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Indefiro a inclusão na pensão previdenciária requerida por Jucimara Veiga, em razão da morte do militar 3º Sgt PM RE: 886720-8 Marcos Roberto de Oliveira, falecido em 06-03-2019, na qualidade de companheira do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1.013/07, pois, em que pese haver decisão judicial reconhecendo a união estável, não foi apresentado, conforme solicitado, o trânsito em julgado da decisão.

Indefiro a habilitação à pensão previdenciária requerida por Maria Niuzete da Silva Melo, em razão da morte do militar Cb PM RE:980338-6 Orbes Lopes de Melo Junior, falecido em 22-11-2020, na qualidade de Cônjuge do militar, por não encontrar amparo no inciso I do art. 8º da Lei 452/74, com redação alterada pela Lei Complementar 1013/07, uma vez que o casal estava separado de fato à época do óbito, não estando presente o requisito legal referente à constância do casamento.

GERÊNCIA DE INATIVIDADE DE MILITARES

Despacho do Diretor de Benefícios, de 4-6-2021

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV declara, nos termos do artigo 22 do Decreto 52.613/71, suspenso o benefício de inatividade do Subten PM 933164-6 Cícero Antônio Sousa da Cruz, em virtude do contido nos autos do Processo Judicial 1064070-49.2020.8.26.0053.

Justiça e Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NORDESTINA

Comunicado
Ata de Reunião da Comissão de Seleção Eleitoral – Gestão 2021-2023 do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina – Copane.
Em 26-5-2021, 14h, reuniram-se por chamada de vídeo em grupo, devido à continuidade da Pandemia do Covid-19, a Comissão de Seleção Eleitoral – Gestão 2021-2023 eleita, publicada no D.O. de 20-2-2021, para definição e deliberação dos novos Conselheiros titulares e Suplentes do Copane - Gestão 2021-2023. Um dos membros da Comissão Eleitoral registrou sua indignação quanto a necessidade de definir neste momento o suplente: "sem lhe dar o direito de voto e de participar da eleição da nova Presidência? Como se tira o direito caso o candidato devidamente deferido desejasse se candidatar à eleição à Presidência?" Discorreu sobre a eleição 2018-2020, quando todos os que enviaram currículos tiveram direito a voto, inclusive os indicados pelo governamental. Relatou que na ocasião um dos conselheiros, representando a Secretaria da Cultura estava de licença e teve direito a voto e que só compareceu naquele dia para votar. Solicitou ao representante da Secretaria da Justiça e Cidadania-SJC que essas questões fossem esclarecidas, o qual ficou de buscar informação e trazer os devidos esclarecimentos à Comissão. Dando continuidade à reunião e após as explanações, as representantes da CCTN-Sorocaba apresentaram o nome de uma candidata para a suplência. Indagadas pelo representante da SJC o motivo da indicação de suplência, uma das representantes ressaltou que a candidata é professora e que não iria dispor de tempo necessário que as demandasda nova Gestão exigirão e que a mesma está de acordo com a decisão. Por unanimidade a Comissão de Seleção Eleitoral deliberou os